



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o número 022/2020, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS”.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **Icone Engenharia Ltda** apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos:

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

- a) O edital em si tem muitas contradições, para habilitação fala em empresas e profissionais devidamente registrados junto ao CREA; porém o edital no seu lote 02 serviços de levantamento cadastral também pode ser feitos por Técnicos em Agrimensuras e Arquitetos, por sua vez CAU E CFT. Se manter isso somente CREA irá caracterizar direcionamento somente a profissionais a uma classe só.
- b) DO ANEXO I 1. Projeto de Drenagem: Classificar o tipo de Drenagem a ser executada, quando fizemos anotação de responsabilidade técnica sempre classificamos a atividade, o edital apenas descreve como Drenagem mas não tipifica, se faz necessário a tipificação do tipo de drenagem. 1.6 Projeto paisagismo: Como no edital no item 7 da habilitação fala somente em empresas e profissionais cadastrados no sistema CREA, Engenheiros não tem habilitação de para Paisagismo.
- c) 3.4 - EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA: 3 Tanto Engenheiro Civil ou Arquiteto tem as atribuições necessárias para projetos do edital, não sendo necessário a exigência no quadro da vencedora de Eng. Civil, Arquiteto e Eng. Agrimensor. No caso o Engenheiro Agrimensor seria para os levantamentos topográfico, sendo que Eng. Civil, Arquitetos, Tec. em Agrimensura, bem como uma infinidade de outros profissionais tem atribuição para tal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 15 de maio de 2020, estando a abertura da sessão prevista para o dia 19 de maio de 2020, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação. Informamos também que, para melhor responder aos questionamentos levantados, realizou-se diligência junto a Secretaria de Planejamento, na pessoa da Sra. Thuany Cristine Coelho e ao Departamento jurídico, conforme dispõe o art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Analisando os questionamentos, temos que:

- a) Cabe-nos esclarecer que possuímos Arquiteto e topógrafo no quadro de funcionários da prefeitura, porém necessitamos de profissionais conforme informado no Anexo I “Termo de referência”, **Engenheiro civil pleno**;
- b) Verifica-se que o item “Drenagem está relacionado à projetos de edificações o que se pode concluir, tratar-se de drenagem pluvial;
- c) Quanto a equipe técnica necessária, salientamos que a Empresa contratada deverá dispor de no mínimo equipe multidisciplinar conforme o exigido em edital.

III DA DECISÃO

Por todo o exposto e prestados os esclarecimentos solicitados, esta Pregoeira, decide, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, pela **IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **Icone Engenharia Ltda**, mantendo-se o edital inalterado e a realização da sessão pública na data e horário marcados.

Ponte Alta do Norte, 18 de maio de 2020.

Elusa Aparecida Pinto Corrêa dos Santos
Pregoeira